



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Vimos, por meio deste, responder ao pedido de esclarecimento quanto ao Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 247/2017**, plataforma do Banco do Brasil nº 702043, destinado à **Aquisição de medicamentos antimicrobianos para atendimento de demanda do Hospital Municipal São José**.

A empresa **Halex Istar Indústria Farmacêutica S/A** solicitou esclarecimento referente unidade de apresentação dos itens 23, 31, 32 e 43, e ainda, quanto ao valor estimado para o item 23 constante no Anexo I do Edital.

O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o Serviço de Farmácia do Hospital Municipal São José e para a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde para realização de Análise Técnica.

O Parecer Técnico foi emitido através dos MEMORANDOS SEI Nº 1389064/2018 - SES.UFL.CAF e 1391580/2018 - HMSJ.DENF.AFA.

Dessa forma, com base no referido Parecer Técnico, sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

I) Quanto à unidade de apresentação dos itens 23, 31, 32 e 43:

A RDC Nº14/2008 não cita em sua publicação que o melhor formato de apresentação é em bolsa ou frasco, já que os tipos possuem licença da ANVISA (Agência da Vigilância Sanitária) para serem produzidos, esta trata apenas das condições gerais de fabricação armazenagem e das boas práticas de utilização e fabricação.

Segundo a Abrasp (Associação Brasileira de do Produtores de Soluções Parenterais), são consumidos nacionalmente 40 milhões de unidades por mês de soluções parenterais de grande volume, sendo que 70% do mercado consome o produto em formato de frascos e 30% sob o formato de bolsas.

A escolha por frascos se baseia também no fato de que as bolsas são mais suscetíveis aos acidentes perfuro - cortantes, além de haver risco de trespassar o acesso e inutilizar o produto.

No caso em questão, a instituição optou pela apresentação em frasco dentre as soluções possíveis, sem contudo, restringir a participação de licitantes no certame.

Feita as devidas considerações, em nenhuma hipótese objetivou-se a restrição da participação de empresas. Do contrário, pretendeu-se apenas a preservação do interesse público quanto aos serviços prestados por esta Administração, primando pela excelência do mesmo.

II) Quanto ao valor estimado para o item 23 constante no Anexo I do Edital:

No tocante à alegação referente à inexecuibilidade do valor estimado para o item 23 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 247/2017, qual seja CIPROFLOXACINO 200MG/100ML - no valor de R\$ 14,73, salienta-se que ao elaborar o preço de referência, também denominado "valor estimado", a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem

sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, observando ainda, o princípio da economicidade, selecionando assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Diante do exposto, considerando que foram realizadas inúmeras pesquisas de preços junto a vários fornecedores, considerando ainda que o medicamento supracitado obteve cotações válidas, finalizando o valor estimado em R\$ 14,73, entende-se que a alegação de inexequibilidade não procede uma vez que foi possível obter três cotações válidas para o medicamento supracitado.

Atenciosamente,

Barbara Moreira
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor (a) Público (a)**, em 10/01/2018, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1392073** e o código CRC **D832116B**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.066741-3

1392073v2